



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Departamento de Administração

SIBELLE OLIVEIRA PINTO

**SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
DO GOVERNO FEDERAL: uma abordagem da execução  
financeira**

Brasília – DF

2011

SIBELLE OLIVEIRA PINTO

**SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
DO GOVERNO FEDERAL: uma abordagem da execução  
financeira**

Monografia apresentada ao  
Departamento de Administração como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Administração.

Professor Orientador: Doutora, Danielle  
Sandi Pinheiro

Brasília – DF  
2011

Pinto, Sibelle Oliveira.

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal: uma abordagem da execução financeira / Sibelle Oliveira Pinto. – Brasília, 2011.

60 f. : il.

Monografia (bacharelado) – Universidade de Brasília, Departamento de Administração, 2011.

Orientadora: Prof. Dra. Danielle Sandi Pinheiro, Departamento de Administração.

1. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi. 2. Execução Financeira. 3. Orçamento Público. I. Título

SIBELLE OLIVEIRA PINTO

**SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
DO GOVERNO FEDERAL: uma abordagem da execução  
financeira**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Administração da Universidade de Brasília da aluna

**Sibelle Oliveira Pinto**

Doutora, Danielle Sandi Pinheiro  
Professor-Orientador

Doutor, Carlos Rosano Peña  
Professor-Examinador

Brasília, 04 de julho de 2011

## RESUMO

A gestão das contas públicas no Brasil passou por diversas transformações ao longo dos anos. Hoje em dia, o país apresenta mecanismos de controle do orçamento que evoluem incessantemente e são permanentemente auditados pelos órgãos de controle interno e externo do setor público. Isso se tornou possível devido à aplicação de sistemas informatizados que puderam fornecer suporte tecnológico à operacionalização das atividades administrativas do Governo Federal, sendo um dos principais sistemas o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Esse estudo teve como foco, então, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, buscando entender como o sistema auxilia o processo de execução financeira do governo. Para que isso fosse possível, primeiro é feita uma análise da literatura disponível no assunto, seguida por uma pesquisa qualitativa de natureza descritiva no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Em seguida, buscou-se analisar o teor das informações obtidas com a entrevista realizada no órgão, comparando-o com a literatura revisada, objetivando, com isso, descrever a operacionalização da execução financeira no Siafi.

Palavras-chave: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi. Execução Financeira. Orçamento Público.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CF – Constituição Federal

CNM – Conselho Monetário Nacional

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NS – Nota de Sistema

OB – Ordem Bancária

OSPF – Órgão Setorial de Programação Financeira

PF – Nota de Programação Financeira

PFA – Programação Financeira Aprovada

PPA – Plano Plurianual

PPF – Proposta de Programação Financeira

QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas

Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SOF – Secretaria de Orçamento Federal

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus

UG – Unidade Gestora

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	8
1.1	Formulação do problema.....	13
1.2	Objetivo Geral.....	14
1.3	Objetivos Específicos .....	14
1.4	Justificativa .....	15
2	REFERENCIAL TEÓRICO .....	17
2.1	Orçamento Público e Ciclo Orçamentário .....	17
2.2	Programação e Execução Orçamentária e Financeira .....	22
2.2.1	Programação e Execução Orçamentária .....	22
2.2.2	Programação e Execução Financeira .....	24
2.3	Processo de Programação Financeira .....	27
2.3.1	Levantamento de Dados .....	28
2.3.2	Comparação de Resultados.....	28
2.3.3	Limitação de Empenho .....	29
2.3.4	Programação de Desembolsos Mensais.....	31
2.3.5	Acompanhamento de Ajustes Bimestrais.....	31
2.4	Execução da Programação Financeira.....	32
2.5	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal .....	35
2.5.1	Objetivos do Siafi .....	37
2.5.2	Características do sistema .....	37
2.5.3	Segurança do sistema .....	39
2.5.4	Diagrama do Siafi.....	40
2.6	Operacionalização da Programação Financeira no Siafi.....	41
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	44
3.1	Tipo e descrição geral da pesquisa.....	44
3.2	Caracterização da organização, setor ou área .....	45
3.3	População e amostra.....	46
3.4	Caracterização dos instrumentos de pesquisa .....	46
3.5	Procedimentos de coleta e de análise de dados .....	47
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	48
4.1	Utilização da Nota de Programação Financeira .....	48
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	53
	REFERÊNCIAS .....	54
	ANEXOS.....	57
	Anexo A – Portaria 70 do ano de 2011 do Ministério da Fazenda.....	57

Anexo B – Custei – Valora Receber da STN – Mês de Abril .....	59
---	----



# 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI é um sistema informatizado do governo que viabiliza a programação e execução financeira do governo. O propósito deste trabalho é mostrar como esse sistema auxilia o processo de execução financeira realizada pelos órgãos e ministérios do Governo Federal, contribuindo para melhor gestão do orçamento público e, conseqüentemente, das finanças públicas.

Desde a Independência do Brasil até o final do século XX, estiveram presentes no âmbito da administração pública do país deficiências institucionais e organizacionais que inviabilizavam a gestão eficiente das contas governamentais. Apesar de ter ocorrido um lento avanço institucional, tanto no aperfeiçoamento dos mecanismos de financiamento dos gastos públicos, como na melhoria da estrutura organizacional do governo, o que se observava era a inviabilidade de se realizar uma administração das finanças públicas adequada, visto as enormes deficiências do arcabouço institucional e dos instrumentos de gestão existentes no governo.

No ano de 1.964, a lei número 4.320/64 constituiu um marco importante no ordenamento das finanças públicas brasileiras, uma vez que melhorou de forma expressiva os conceitos inerentes a gestão orçamentária e financeira, sistematizando normas gerais de direito financeiro utilizados para a elaboração e controle dos orçamentos, da gestão dos caixas e dos balanços anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contudo, a lei por si só não era capaz de sanar os problemas que inviabilizavam a boa gestão das contas públicas. Albuquerque et al. (2008, p.47) aponta algumas das principais limitações que as ferramentas de gestão do Governo Federal impunham ao bom gerenciamento das contas públicas na década de oitenta:

- A contabilidade do governo ainda era realizada sem utilização dos recursos de processamento de dados, de forma que os balanços eram apresentados com defasagem temporal de 120 dias. Além disso, a ausência de base de dados integrados inviabilizava a produção de relatórios gerenciais;

- Cada unidade do governo dispunha de seus próprios mecanismos de execução orçamentária e financeira, o que provocava duplicidades e inconsistências nos dados consolidados das contas públicas federais; e
- Uma vez que cada entidade dispunha de contas próprias de disponibilidades financeiras no Banco do Brasil, era comum que saldos ficassem por longo tempo sem movimentação em determinadas contas, enquanto que outros órgãos não dispunham de recursos para execução de suas despesas.

Para suprir tais deficiências do governo e equacionar os problemas estruturais da economia brasileira nos anos 80, se fazia necessária à adoção de mecanismos de registro e levantamentos de dados que permitissem a obtenção de informações minimamente confiáveis sobre a condução das finanças públicas, o que até então não era possível visto às precárias condições organizacional e instrumental de registro existente.

Destaca-se então a relevância da necessidade de criação de mecanismos para obtenção de dados, construção de séries estatísticas confiáveis e consistentes, e geração das informações importantes para a condução da economia. Era também indispensável que o Governo dispusesse de arcabouço institucional que lhe permitisse interferir tempestivamente e exercer o controle sobre as diversas variáveis que afetassem os níveis de endividamento público.

Com o objetivo de implementar um conjunto de iniciativas voltadas para alterar o cenário então existente, em agosto de 1984, por intermédio do Voto número 283/1984, o Conselho Monetário Nacional (CMN), órgão formulador de políticas econômicas, constituiu Comissão Especial com a finalidade de organizar o sistema orçamentário brasileiro (ALBUQUERQUE et al., 2008).

As conclusões e recomendações de tal comissão, juntamente com outros fatores, permitiram que um vasto conjunto de iniciativas fosse implementado, o que transformou significativamente o ordenamento institucional que orienta a gestão das finanças públicas brasileira. Dentre os principais aperfeiçoamentos implementados até os dias de hoje estão: a unificação orçamentária; a separação entre o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional; a instituição da Secretaria do Tesouro Nacional e do Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal); a separação entre o Banco Central e o Tesouro Nacional; e o ajuste fiscal dos Estados e Municípios.

Hoje, a gestão das contas públicas no Brasil é amparada por mecanismos de registro e controle do orçamento que evoluem incessantemente e são permanentemente auditados pelos órgãos de controle interno e externo.

Já no ano de 1988, a Constituição Federal (CF) fixou, em seu artigo 165, uma organização geral para o processo orçamentário baseado em uma hierarquia de três leis ordinárias de iniciativa do Poder Executivo, sendo elas: a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Todas essas leis são instrumentos do planejamento orçamentário do Governo Federal que contribuíram significativamente para a boa gestão das contas públicas. O PPA é a lei mais abrangente e nela é estabelecido o planejamento de longo prazo, exatos quatro anos. A LDO, subordinada ao PPA, é responsável pela fixação de parâmetros gerais para a orientação do orçamento do ano que se seguirá, fazendo, assim, uma ligação entre o plano e o orçamento do ano. A LOA, que é subordinada tanto ao PPA, quanto à LDO, corresponde ao orçamento propriamente dito, tendo a função primordial de estimar a receita pública e fixar a despesa para o exercício financeiro, que corresponde a um ano civil.

O Plano Plurianual é formulado no primeiro ano do mandato do presidente eleito e executado nos quatro anos seguintes. Compõe-se fundamentalmente de dois módulos: a Base Estratégica e os Programas. A Base Estratégica corresponde basicamente à análise da situação econômica e social, além da previsão de recursos orçamentários e sua distribuição de acordo com as prioridades de governo e dos órgãos setoriais. Já os Programas compreendem a definição dos problemas que devem ser solucionados, os objetivos que precisam ser alcançados, assim como a forma de alcançar tais objetivos. Esse instrumento legal de planejamento tem o propósito de mostrar e explicar a forma como o governo pretende conduzir o desenvolvimento do Estado.

Com esse fim, o PPA abrange, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas no campo de toda a Administração Pública, envolvendo, como relatado no parágrafo primeiro do artigo 165 da CF, as despesas de capital e outras delas decorrentes e as despesas relativas aos programas de duração contínua. Observa-se que a intenção do constituinte ao discorrer esse artigo, foi estabelecer um processo de planejamento, em que o PPA seria responsável por ditar metas qualitativas e quantitativas, fixando os investimentos considerados prioritários e os principais

programas de cada ministério. Nessa etapa de planejamento, a fixação de valores financeiros não seria algo prioritário, serviria apenas para demonstrar uma idéia global da consistência fiscal do Plano Plurianual. A apuração mais detalhada de tais valores ficaria a cargo da LDO e da LOA.

Com isso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além do orçamento de investimento das empresas estatais. Compete à LDO compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Após ter sido realizado o Plano Plurianual, onde são declaradas as intenções do Governo Federal quanto aos rumos que o Estado deve seguir, caberia, então, a LDO desdobrar as metas existentes no PPA, de forma a organizá-las dentro da realidade fiscal na qual se encontra o governo ano após ano, estabelecendo, com isso, as prioridades para o orçamento do exercício seguinte. Também são declaradas como competência da LDO dispor sobre as alterações na legislação tributária e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Assim, a LOA é elaborada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e mostra em termos monetários, os recursos que deverão ser mobilizados para a execução das políticas públicas e dos programas de trabalho do governo no ano específico de sua vigência.

Além dessas leis, no dia 5 de maio de 2000, entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou Lei Complementar número 101/2000, que também contribuiu significativamente para reordenamento do orçamento público no Brasil. Essa lei estabelece as normas orientadoras das finanças públicas do Brasil, almejando o aprimoramento da gestão das contas públicas mediante a utilização de melhores práticas de gestão, especialmente quanto à ação planejada e transparente que possibilita a prevenção de riscos e a correção de desajustes que possam interferir no equilíbrio das contas do governo.

Abrangendo as três esferas do governo, os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e tanto os órgãos da administração pública direta, quanto indireta, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma norma de caráter geral, tem como foco a prevenção dos desequilíbrios fiscais. Com esse intuito, foram definidos limites para a

realização de determinados gastos, além de ter sido restringida a capacidade de gastos dos governantes, que ficaram autorizados a assumir apenas as despesas que eles têm capacidade de honrar.

De forma geral, observa-se que a LRF está apoiada em quatro eixos: o planejamento, o controle, a responsabilização e a transparência. O planejamento é aprimorado pelo estabelecimento de metas fiscais; limites e condições para a renúncia de receita e limites para a geração de despesas, inclusive com pessoal e de seguridade, limites para a assunção de dívidas, para a realização de operações de crédito e para a concessão de garantias. Como atos formais de planejamento, a Lei de Responsabilidade Fiscal tornou obrigatória a elaboração do PPA, da LDO e da LOA.

Como controle, a lei exige a efetiva ação fiscalizadora realizada pelo Tribunais de Contas, e estabelece prazos para atendimento dos limites fixados em lei.

No que diz respeito à responsabilização, ela ocorre sempre que há o descumprimento das regras, devendo os agentes responsáveis pela ilegalidade de atos sofrer sanções previstas na legislação que discorre sobre crimes de responsabilidade fiscal.

Por fim, o eixo da transparência, que é concretizada com a divulgação ampla, inclusive pela Internet, de relatórios de acompanhamento da gestão fiscal, permite identificar receitas e despesas incorridas no Governo Federal. No total são quatro os relatórios que devem ser elaborados e publicados: Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

No que diz respeito a programação financeira, é possível destacar três aperfeiçoamentos instituídos pela LRF. O primeiro foi a obrigatoriedade de edição, por parte do Poder Executivo, da programação anual e da execução orçamentária e financeira, sendo considerados limites tanto para a execução orçamentária (emprenho de despesa), quanto para a execução financeira (pagamento). A segunda melhoria alcançada diz respeito à possibilidade de corte de despesas na programação anual, caso a reestimativa de receita apontar para a frustração e risco de não atingir as metas previamente estabelecidas. E por fim, a LRF trouxe o estabelecimento de condições mais rigorosas para a realização de operações de

antecipação de receita orçamentária, além de tornar obrigatória a sua liquidação até o final do mesmo exercício financeiro.

Apesar de todos esses avanços legais, a boa gestão das finanças públicas só pode ser alcançada devido ao desenvolvimento de uma série de aplicações informatizadas, que puderam fornecer suporte tecnológico à operacionalização das atividades administrativas do Governo Federal. Os principais sistemas que hoje estruturam o governo são: o Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento do Plano Plurianual (SIGPlan); o Sistema Integrado de Dados Orçamentários (Sidor); o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg); o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape); e, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Assim, com toda a estrutura administrativa e seus sistemas de informática estruturados, foi possível obter o controle das atividades relacionadas ao ciclo de gestão dos recursos públicos. Isso permite que a gestão fiscal do governo brasileiro contemple: o planejamento das entradas e saídas de caixa; a reavaliação periódica das expectativas de arrecadação e de resultado do exercício corrente; a realimentação do processo de planejamento, realizado com as informações adquiridas no processo de reavaliação; e, por fim, a adoção de mecanismos de ajuste da execução orçamentária e financeira do exercício corrente, a fim de manter o equilíbrio fiscal, de forma que os gastos se mantenham permanentemente compatíveis com a perspectiva de arrecadação e com o resultado fiscal programado.

## **1.1 Formulação do problema**

O orçamento é um instrumento de planejamento e controle de resultados econômicos e financeiros que mensura, avalia e demonstra, por meio de projeções, os desempenhos econômicos e financeiros da empresa como um todo e, especificamente, das unidades que a compõem. O planejamento orçamentário pode servir como poderoso instrumento de alcance dos objetivos estratégicos das organizações, ao atribuir as unidades da empresa a responsabilidade de implementá-lo de acordo com os planos de ação da instituição.

Além disso, é de suma importância que a programação financeira seja acompanhada com base em sistemas de informações gerenciais adequadamente estruturados, para que seus eventuais desvios possam ser devidamente corrigidos ao longo do tempo.

O setor público passou por um longo período de organização e adequação de seus instrumentos de gestão financeira a fim de controlar as contas públicas da melhor maneira possível. Entretanto, foi só com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a criação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) que o governo melhorou significativamente a gestão das finanças públicas.

O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal será objeto de estudo do presente trabalho, cuja a questão a ser discutida é: como o Siafi auxilia o processo de execução financeira do Governo Federal e quais são os mecanismos que esse sistema oferece para a atividade de gestão das finanças públicas.

## **1.2 Objetivo Geral**

Identificar as características do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e analisar a sua aplicação no processo de Execução Financeira do governo.

## **1.3 Objetivos Específicos**

- Descrever e analisar o ciclo orçamentário e o processo de programação e execução orçamentária e financeira do Governo Federal;
- Definir e caracterizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal; e

- Descrever e analisar a operacionalização da Programação Financeira no Siafi.

## 1.4 Justificativa

De acordo com as regras estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações e demais órgãos da administração direta e indireta que se enquadram no conceito de empresa estatal dependente estão obrigados a usar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. Com isso, os cidadãos que pretendem ingressar no serviço público e trabalhar com o sistema, precisam compreender seu funcionamento.

Contudo, se alguém procurar publicações que mostrem a utilização do Siafi como instrumento de auxílio do processo de execução orçamentária e financeira do governo, certamente terá dificuldades para encontrá-lo. As publicações existentes abordam o assunto apenas de forma superficial, uma vez que os funcionários públicos e/ou os acadêmicos não escrevem ou publicam artigos sobre o sistema, e os poucos livros que discutem o tema são elaborados apenas para o público interessado na aprovação em concursos públicos, o que exige pouco conhecimento acerca do assunto.

Dessa forma, o servidor público, que ocupará função que exija atividades no sistema, certamente não terá conhecimento suficiente para realizar um trabalho de melhor qualidade, e, como conseqüência, isso será um obstáculo para se construir uma administração pública de qualidade no Brasil.

Além da dificuldade de encontrar obras a respeito do tema, também deve ser considerada que a existência de uma legislação específica para a elaboração do programa orçamentário do Governo restringe a possibilidade de aperfeiçoamento do processo de execução orçamentária e financeira por parte dos funcionários que trabalham diretamente com o sistema em questão. Com isso, apesar da Constituição Federal vigente estabelecer que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; o Poder



Executivo fica autorizado a executar apenas o orçamento aprovado pelo Poder Legislativo. Dessa forma, alcançar a excelência na gestão financeira, que já é uma tarefa difícil nas melhores organizações privadas, se torna tarefa ainda mais árdua no serviço público.

Este trabalho se torna relevante, pois tem o intuito de analisar o processo de execução financeira e sua operacionalização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, assunto que é de extrema importância para os administradores que pretendem atuar na área pública, seja como consultor orçamentário, auditor ou qualquer outra função que exige conhecimento a respeito do sistema.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Orçamento Público e Ciclo Orçamentário

Tanto a ciência da contabilidade, quanto das finanças, têm o orçamento como objeto de estudo (GAMA, 2010). Contudo, Jund (2009) observa que ainda não se tem uma definição de orçamento que seja aceita por todos os autores que discorrem sobre o tema. O dicionário Silveira Bueno define orçamento como: “ato ou efeito de orçar; cálculo da receita e da despesa; cálculo dos gastos para fazer uma obra”.

Em sentido amplo, na Administração, o orçamento é mais comumente utilizado para demonstrar o cálculo das receitas e das despesas de uma dada empresa (CARNEIRO; MATIAS, 2011). Nesse sentido, Frezatti (2009, p. 2) conceitua orçamento empresarial como “a projeção de receitas e gastos que uma organização elabora para determinado período de tempo”. Para ele, o orçamento é, então, um plano financeiro de curto prazo, onde está contido as prioridades da empresa. Com isso, sua implementação ao longo de determinado exercício, garante a realização das estratégias da organização.

No contexto da administração pública, Gama (2010, p. 1) diz que “o orçamento é peça legislativa que permite ao Estado planejar a sua vida financeira, administrando as receitas e efetuando as despesas.” Nesse sentido, é o orçamento que autoriza o recebimento e o gasto dos recursos financeiros do governo (GAMA, 2010).

Compartilhando essa mesma definição, Jund (2009 p. 67) entende que o orçamento:

[...] pode ser definido como um instrumento de planejamento da ação governamental, composto das despesas fixadas pelo Poder Legislativo, autorizando ao Poder Executivo realizá-las durante um exercício financeiro, mediante a arrecadação de receitas suficientes e previamente estimadas.

Assim, o orçamento público estabelece a previsão das receitas do governo e fixa as despesas de um ente Público, através de suas unidades descentralizadas, válido para um período determinado (FEIJÓ; PINTO; MOTA, 2009). Nesse contexto,

entende-se despesa pública como “a aplicação de certa quantia em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, para execução de um fim a cargo do governo” (EMYGDIO; ROSA *apud* MOTA, 2009 p. 123).

O conceito de orçamento público mais conhecido e mais difundido é o do Professor Alimoar Beleeiro (*apud* GAMA 2010, p.2) que descreve orçamento como:

[...] ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, por certo período e em por menor, a realização das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica e geral do país, assim como a arrecadação das receitas criadas em lei.

Assim, de acordo com o autor, o orçamento público, apesar de ser ato de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, precisa de autorização do Poder Legislativo para que possa ser executado.

Jund (2009) mostra que o orçamento público é composto por diversas etapas, que se inicia com a apresentação de uma proposta que será enviada ao Poder Legislativo para ser apreciada, emendada, aprovada, sancionada e publicada. Só após a publicação que o orçamento poderá ser executado, observando-se a arrecadação da receita e a realização da despesa, dentro do exercício financeiro. Além disso, o orçamento público é acompanhado e sua execução avaliada. Por essa seqüência de fatos, diversos autores compartilham a idéia de que o orçamento público segue um ciclo, em que são compreendidos sua: elaboração; autorização; execução; e seu acompanhamento e avaliação.

De acordo com Feijó et al. (2009), o ciclo orçamentário apresenta diversos estágios que podem ser resumidos em quatro: elaboração do projeto de lei orçamentária; apreciação, votação, sanção e publicação da lei orçamentária; execução da lei orçamentária; e acompanhamento e avaliação da execução orçamentária.

Dessa forma, observa-se que o orçamento passa por diversas fases até ficar pronto para execução. Esse processo se inicia com uma proposta que se transformará em projeto de lei. Tal projeto será apreciado, emendado, aprovado, sancionado e publicado, passando então para parte de execução, que é quando acontece a arrecadação de receita e se realiza a despesa dentro de um ano civil, que se inicia

em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro. Por fim, o orçamento precisa ser acompanhado, e sua execução deve ser avaliada pelos órgãos de controle interno e externo do governo.

Apesar da arrecadação e da despesa corresponder a um ano civil, o ciclo orçamentário ocorre em um período maior, já que começa antes do exercício financeiro, visto o prazo que a Constituição Federal de 1988 determina para o envio do projeto de lei orçamentário ao Congresso Nacional, e se finaliza após o encerramento do exercício, pelo fato de que a execução orçamentária só pode ser avaliada depois de concluída (GAMA, 2010). A Ilustração 1 resume de forma didática o ciclo orçamentário.

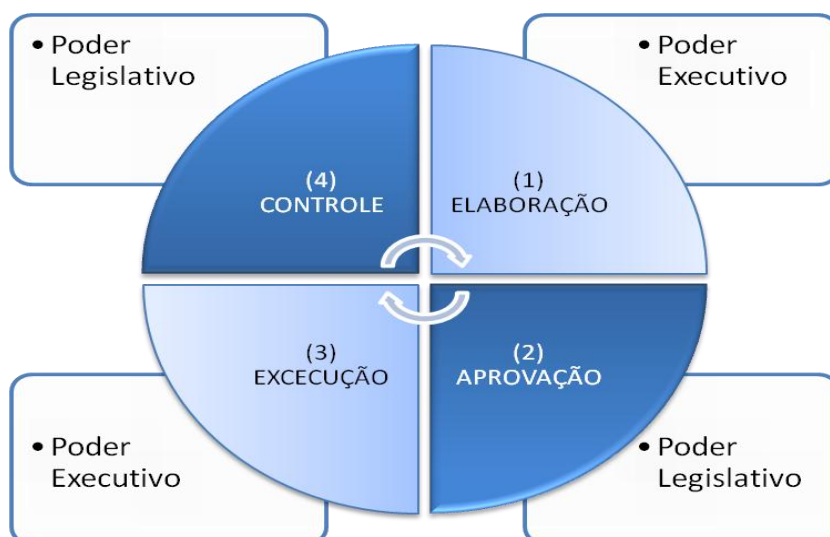


Ilustração 1: Ciclo Orçamentário. Elaboração própria, baseado em Jund (2009, p.279)

Muitos autores consideram que esse ciclo orçamentário começa antes do exercício financeiro, visto que o orçamento é elaborado pelas Unidades Administrativas em abril-maio, do ano anterior; é consolidado pelas Unidades Orçamentárias entre maio-junho; posteriormente é avaliado pelas setoriais orçamentárias e enviado à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) em agosto para que possa ser ajustado e consolidado no projeto de LOA pela SOF até 31 de agosto (PALUDO, 2011).

Assim, a primeira etapa do ciclo corresponde à elaboração do orçamento, que é iniciada com a elaboração da proposta de orçamento. Nessa etapa, nos períodos determinados acima, cada unidade gestora elabora uma proposta de orçamento, que deverá ser enviada para a unidade setorial de programação financeira a ela

vinculada. Por fim, o órgão ou ministério consolida todas as propostas de suas unidades gestoras (UG), e envia a proposta consolidada ao órgão central do sistema de orçamento (Secretária de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), que, por sua vez, irá consolidar as propostas de todos os órgãos setoriais de programação financeira (OSPF) em um único projeto denominado projeto de lei orçamentária, que será encaminhado ao Poder Legislativo. O projeto de lei orçamentária é submetido ao Presidente da República, que encaminha o projeto ao Congresso Nacional, por meio de mensagem, para aprovação (GAMA, 2010; JUND, 2009).

Assim, a aprovação do projeto de lei orçamentária corresponde à segunda etapa do ciclo, em que ocorre a apreciação do projeto enviado ao Poder Legislativo. No Congresso Nacional, o projeto de lei orçamentária é analisado pela Comissão Mista Permanente de Orçamento, que emite parecer sobre o projeto, e, posteriormente, acompanha e fiscaliza o orçamento. O projeto de lei orçamentária, juntamente com as emendas propostas ao projeto posterior ao parecer da comissão mista, passa por apreciação pelo Plenário das duas casas do Congresso Nacional, que após aprovar o projeto, o enviará ao Presidente da República que poderá propor vetos ou sancioná-lo. Caso o Presidente opte pela sanção do projeto, este deverá ser publicado no Diário Oficial da União (GAMA, 2010; PALUDO, 2011).

Essa etapa do processo faz com que o orçamento público seja caracterizado por possuir forte influência política. Para Morgado (2001, p. 9):

As agências governamentais, diante da ausência de uma teoria racional da alocação de despesas, elaboram suas diversas propostas orçamentárias conforme critérios técnicos e políticos. Após serem submetidas ao parlamento, a quem incumbe a importante função de controle das despesas públicas, as propostas são submetidas a um intenso processo político capaz de reduzir ou aumentar os valores das iniciativas de gasto, bem como de criar outras. Em vistas desse cenário, pode-se assumir que a técnica orçamentária pública atual é predominantemente política.

A terceira etapa começa a partir do início do exercício financeiro, quando a lei orçamentária começa a ser executada. O processo se inicia com a publicação do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, documento que contempla dados analíticos acerca da autorização dada em lei, em nível de projeto, atividade, operação especial e elemento de despesa (ALBUQUERQUE et. Al., 2008). Contudo, os órgãos só começam a executar o orçamento, quando a Secretaria do Tesouro

Nacional providencia a consignação da dotação orçamentária, em nível de QDD. Ou seja, só depois que a STN providencia a consignação de dotação orçamentária a todos os órgãos e ministérios, essas unidades orçamentárias passam a executar efetivamente os seus programas de trabalho através de emissão de empenhos, liquidação da despesa, emissão de ordens bancárias (OB), arrecadação da receita, entre outros (GAMA, 2010; JUND, 2009; MOTA, 2009).

Nesse contexto, Define-se dotação orçamentária como:

[...] a transferência de créditos orçamentários e adicionais feita pelo órgão central do sistema de orçamento (Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MOG) às unidades setoriais de orçamento (GAMA, 2009 p. 66).

A última etapa, segundo Jund (2009), tem o propósito de avaliar o processo de execução orçamentária, a fim de contribuir para elaboração de uma nova proposta orçamentária de maior qualidade, reiniciando-se, assim, o ciclo orçamentário. Dessa forma, a quarta etapa corresponde ao acompanhamento e avaliação da execução orçamentária por parte do próprio órgão setorial (controle interno), ou pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas (controle externo).

Esta última etapa é de suma importância, pois não é suficiente apenas a elaboração e execução do orçamento. De acordo com Morgado (2011, p. 10):

É importante que se verifique que todo o ciclo orçamentário seja feito com obediência aos princípios da legalidade e da eficiência, dentre outros, como forma de se evitar, por exemplo, o desvio ou desperdício de recursos públicos. O orçamento deve ser transparente com o fim de propiciar as importantes informações a serem disponibilizadas aos órgãos de controle da despesa pública e à própria sociedade.

## 2.2 Programação e Execução Orçamentária e Financeira

### 2.2.1 Programação e Execução Orçamentária

Programação orçamentária é um instrumento de planejamento e controle de resultados econômicos e financeiros, que visa:

[...] conhecimento antecipado de resultados e serve de guia para ações a serem executadas pelas unidades da empresa, definindo a responsabilidade pela gestão dos recursos e geração dos resultados de determinado período (HOJI, 2008 p. 418).

Essa programação do orçamento é essencial para todos os setores de uma organização que são responsáveis pela execução de projetos e atividades da instituição, visto que ela permite visualizar as épocas em que os recursos financeiros estarão disponíveis para os pagamentos já planejados, permitindo que se tenha com isso, uma adequação do ritmo da execução física dos programas ao fluxo de caixa da empresa (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2008).

De acordo com Jund (2009), o processo de programação da execução orçamentária deve ser realizado com bastante cautela, já que a execução da despesa fixada na lei orçamentária envolve a constituição de obrigações que deverão ser pagas no futuro. Com isso, torna-se de fundamental importância o estabelecimento de uma programação para a utilização das dotações autorizadas na lei, pois elas devem acompanhar o ritmo de entrada das receitas que são arrecadas pelo governo, o que contribui para o equilíbrio orçamentário, evitando-se a ocorrência de déficit na execução.

Nesse processo, deve-se observar que ainda que as dotações orçamentárias aprovadas sejam contempladas e consignadas às unidades orçamentárias de uma só vez e integralmente, visando a execução no exercício financeiro, às vezes torna-se necessário que haja contingenciamentos temporários de alguns recursos administráveis. Isso ocorre quando a estimativa de arrecadação do governo aponta para o risco de não se atingir as metas de resultados previamente estabelecidas. A

efetivação desse ato serve para controlar os gastos e equilibrar a execução orçamentária, podendo ser realizado de duas formas: limitação de empenho e limitação de pagamento (FEIJÓ et al., 2009).

De acordo com Feijó et al. (2009), a esse respeito, a Lei número 4.320/1964 estabeleceu, em seu artigo 47, que “imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo oitavo, aperfeiçoou a questão, estabelecendo que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá estabelecer, por decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Esse decreto de programação anual deverá conter o valor que cada órgão setorial de programação financeira poderá empenhar durante o exercício financeiro, e o valor que eles poderão pagar a cada mês. Por intermédio desse sistema de cotas, a entidade cria condições de manter um comportamento regular na utilização de seus recursos financeiros (PALUDO, 2011).

De acordo com Jund (2009 p. 280), a programação orçamentária introduzida por essa norma, corresponde a “um processo contínuo na Administração Pública, disciplinando a utilização de recursos disponibilizados às Unidades Orçamentárias e Administrativas, buscando a eficácia nos resultados esperados por intermédio da realização das ações governamentais, protegendo o patrimônio público de desperdícios de recursos e interrupção de continuidade”.

O autor ainda destaca que a fixação de cotas que cada unidade fica autorizada a utilizar tem como objetivo assegurar às essas unidades orçamentárias os recursos necessários para execução de seus programas anuais de trabalho em tempo útil, assim como objetiva também, manter o equilíbrio entre a receita arrecada e a despesa realizada durante o exercício, podendo, com isso, evitar ou reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

No que diz respeito Execução Orçamentária, Albuquerque et al. (2008) a defini como a utilização dos créditos consignados no Orçamento. Assim, a execução orçamentária corresponde à fase de execução da despesa, que engloba:



descentralização do crédito, empenho e liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar.

## 2.2.2 Programação e Execução Financeira

De acordo com o Tesouro Nacional, a Programação Financeira compreende um conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros.

Essa adequação entre os pagamentos e as entradas de recursos financeiros no caixa, que pode ser visualizada no orçamento de caixa, é um problema que se apresenta a todos os gestores financeiros, seja da administração pública ou privada. Fica como função do administrador planejar suas expectativas, fundamentadas, quanto ao recebimento de créditos e de receitas da empresa e adequá-los aos compromissos que a entidade tem que pagar a cada dado período. A tarefa de se prever, com maior exatidão possível, os fluxos de entrada e saída de caixa é indispensável para o bom gerenciamento das finanças, inclusive das finanças públicas (ALBUQUERQUE et al., 2008).

O planejamento financeiro, tanto do governo, como das empresas e das organizações privadas, tem reflexos no conjunto da sociedade em geral, pois evita que eventuais desajustes venham a desestabilizar o equilíbrio da economia. De acordo com Albuquerque et al. (2008, p. 335), um bom planejamento do fluxo de caixa deve ser estabelecido para que:

- a) Eventuais insuficiências de caixa deixem de ocorrer;
- b) Os recursos disponíveis não se mantenham ociosos;
- c) Se possível, uma reserva mínima de caixa se mantenha disponível, para atendimento de eventuais contingências;
- d) Programas em andamento não sejam paralisados por falta de recursos;
- e) A execução dos programas se mantenha em ritmo regular, em conformidade com o planejamento pertinente, com elevado grau de eficiência;
- f) Recursos de terceiros a serem utilizados sejam previamente negociados, para que se obtenham as melhores condições do mercado de crédito;
- g) O mercado de crédito não seja negativamente afetado pelo não cumprimento das obrigações; e
- h) Problemas sociais não sejam criados por atrasos nos pagamentos de salários.

O sistema de programação financeira do Governo Federal tem como órgão central a Secretaria do Tesouro Nacional, e como órgãos setoriais de programação financeira (OSPF): as secretarias de Administração Geral dos ministérios civis e os órgãos equivalentes da Presidência da República e ministérios militares; e as unidades gestoras – UG (GAMA, 2010).

No âmbito da Administração Pública, a programação financeira corresponde ao conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de manter o fluxo de caixa da União, durante o exercício financeiro, objetivando assegurar, em tempo oportuno, os recursos financeiros necessários à execução dos programas de trabalho das unidades orçamentárias, mantendo o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada. Tal programação é feita com observância às previsões de receita, aos limites orçamentários da despesa e sua demanda, e não deixa de considerar também, a tendência de resultado para o exercício – déficit, superávit ou equilíbrio. Para a elaboração da programação financeira anual, a primeira questão que deve ser observada é o cumprimento da meta fiscal ou meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Governo Federal (FEIJÓ et al., 2009; GAMA, 2010; JUND, 2009).

Com isso, observa-se que nas finanças governamentais, a execução financeira das despesas respeita as autorizações constantes no orçamento, de forma que o comportamento financeiro do órgão público é produto da execução de determinada programação (GIACOMONI, 2010).

Ainda correspondem à programação financeira todos os procedimentos de solicitação, aprovação e liberação/recebimento de recursos financeiros de natureza orçamentária ou extra-orçamentária. Devido a isso, o princípio do caixa único é de suma importância, já que proporciona maior economia operacional, além de racionalizar a execução da programação financeira de desembolso (FEIJÓ et al., 2009). Tal princípio é estabelecido pelo artigo 56 da Lei número 4.320/1964: “o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais”.

Como já citado, o artigo oitavo da LRF determina que o Poder Executivo elabore a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Nesse sentido, compete à Secretaria do Tesouro Nacional aprovar a programação

financeira de desembolso para o exercício, de forma a ajustar as necessidades da execução do orçamento-programa ao fluxo de caixa do Tesouro, obtendo, com isso, um fluxo de caixa apropriado à política fiscal e monetária do governo (FEIJÓ et al., 2009).

Paludo (2011) observa que a programação financeira é dinâmica, podendo apresentar variações ao longo do exercício financeiro. Essas variações são decorrentes do comportamento do fluxo de realização das receitas e do cumprimento da meta fiscal estabelecida na LDO. Considerando esses fatores, deverão ser realizadas, bimestralmente, avaliações para que sejam emitidos novos decretos de programação financeira, a fim de reorganizar as finanças e alcançar as metas fiscais.

Essa questão já era destacada na Lei número 4.320/1963, que, com o objetivo de assegurar os recursos necessários à execução das despesas e de prevenir eventuais déficits de caixa, já assumia que diante de frustrações das receitas estimadas no Orçamento anual, o Poder Executivo teria permissão para deixar de executar determinadas despesas autorizadas no Orçamento, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas, o que contribuiu significativamente para a boa gestão das finanças públicas (ALBUQUERQUE et al., 2008).

O artigo nono da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenta-se para essas variações e determina que: “se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Assim, caso a estimativa de arrecadação ao final de cada bimestre indicar risco de não atingimento das metas fiscais, a programação financeira deverá ser alterada, de forma que os valores que cada órgão poderá empenhar durante o exercício serão reduzidos (FEIJÓ et al., 2009). Contudo, se a receita prevista for reestabelecida, ainda que parcialmente, “[...] a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitador dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas” (PALUDO, 2011 p. 239).

Todos esses processos da programação financeira são essenciais para que se efetive a execução financeira, que segundo Albuquerque et al. (2008, p. 356) corresponde à:

[...] utilização dos recursos financeiros descentralizados em função da programação financeira até a fase do pagamento e recolhimento de tributos, visando a atender a realização dos projetos e atividades consignados no Orçamento de cada unidade.

## **2.3 Processo de Programação Financeira**

A programação financeira anual é estabelecida por meio do Decreto de Programação Financeira, respeitando-se as regras e as metas ditadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a elaboração dos quadros da programação orçamentária e financeira do exercício. Com isso, esse decreto é acompanhado de vários anexos, entre eles o quadro que demonstra a meta de resultado primário do Governo Central: Tesouro, Previdência, Banco Central e Empresas Estatais (FEIJÓ et al., 2009).

De acordo com Albuquerque et al. (2008), a elaboração da programação financeira do Governo Federal inicia-se com a reunião de diversas informações que auxiliarão todo o processo de programação. Hipóteses sobre o fluxo de caixa para o exercício são criadas a partir da avaliação destes dados: metas fiscais estabelecidas para o período da programação; valor de arrecadação estimada a cada mês; montante da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual; quantia das vinculações constitucionais e legais de receitas estimadas e seus prazos de repasse; as previsões de pagamentos; os gastos prioritários do governo e suas eventuais sazonalidades; reestimativas de arrecadação líquida; e montantes a pagar do exercício anterior.

A partir disso, os gestores podem elaborar os quadros de programação orçamentária e financeira do exercício de acordo com os passos seguintes: levantamento de dados, comparação de resultados, limitação de empenho, programação de desembolsos mensais e, por fim, acompanhamento e ajustes bimestrais.

### 2.3.1 Levantamento de Dados

Primeiramente é recomendável que seja elaborado demonstrativo de todo o fluxo financeiro para cada mês do ano, já que o artigo oitavo exige a elaboração da programação dos desembolsos financeiros a serem realizados a cada mês do exercício, no prazo de até 30 dias após a aprovação do Orçamento; e o artigo 9º estabelece a limitação de empenho de despesas, caso as novas estimativas de arrecadação apontem para frustração da receita estimada. Com isso, os demonstrativos elaborados a cada mês devem conter as seguintes informações, de acordo com Albuquerque et al. (2008, p. 343):

- a) reestimativa do efetivo ingresso de cada uma das receitas previstas no Orçamento, mensalmente, compreendendo eventuais restituições, renúncias, receitas de convênios, e todos os recursos que venham a ser recebidos em caixa;
- b) previsão de todos os pagamentos a serem realizados a cada mês, compreendendo os valores dos empenhos do exercício assim como os restos a pagar, para os principais itens de despesa.

Os principais itens de despesa a qual se refere o tópico b, dizem respeito: a despesa de pessoal e encargos sociais; a despesa com dívidas a serem pagas mensalmente; as demais despesas correntes e de capital, de preferência classificadas quanto à flexibilidade em relação aos prazos de pagamento e às vinculações específicas; e por fim, as despesas com precatórias e outros itens relevantes, caso exista.

É importante conhecer o valor da meta fiscal ou meta de resultado primário estabelecida na LDO, o montante das transferências para Estados e Municípios e o valor das despesas de pessoal para que se possa subtrair da receita arrecada pelo Governo Federal esses valores, e, a partir de então, calcular o valor que poderá ser desembolsado para acomodar as despesas primárias de custeio do exercício (FEIJÓ et al., 2009).

### 2.3.2 Comparação de Resultados

O levantamento de dados organizado no demonstrativo do fluxo financeiro anual permite que os gestores façam uma nova avaliação dos resultados a serem

alcançados periodicamente e ao final do exercício. Essa nova avaliação é importante, pois além das eventuais falhas de estimativas de arrecadação, mudanças da conjuntura econômica, mudanças na legislação e a necessidade de gastos adicionais não previstos inicialmente, podem levar a diferenças nas estimativas adotadas na Lei Orçamentária Anual (ALBUQUERQUE et al., 2008).

Caso essas novas estimativas apontem para a possibilidade de se obter resultados menores que os determinados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, será necessária a adoção de medidas de ajuste prevista na LRF, sendo elas: limitação de empenho e de pagamento ou movimentação financeira. A avaliação do cumprimento da meta de resultado primário é realizada a cada quatro meses e a avaliação da meta de arrecadação das receitas primárias, a cada dois meses. Se a arrecadação aumentar, os montantes contingenciados serão restabelecidos. Apesar da limitação de empenho e movimentação financeira ser feita bimestralmente, quando necessária, o restabelecimento dos montantes contingenciados pode ocorrer a qualquer momento (PALUDO, 2011).

### 2.3.3 Limitação de Empenho

A limitação de empenho diz respeito à necessidade de ajuste dos valores da despesa do exercício a uma quantia que garanta o alcance das metas de resultado fiscal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ela é um dos tipos de controle que o decreto de programação financeira estabelece para cada um dos órgãos do poder executivo, com o objetivo controlar a execução do orçamento (FEIJÓ et al., 2009; JUND, 2009).

O mecanismo de contingenciamento de despesas, que foi institucionalizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, busca a correção de falhas que usualmente ocorrem no Orçamento. As principais falhas são: a superestimativa da arrecadação; a inclusão de receitas cuja realização ainda esteja na dependência de fatores incontroláveis; a não inclusão de despesas inevitáveis; e a incompatibilidade entre o Orçamento aprovado e as metas de resultado fiscal (ALBUQUERQUE et al., 2008).

A despesa considerada na programação anual deve corresponder ao montante da despesa total a ser paga no exercício do ano, assim como os restos a pagar inscritos em exercício anterior que serão pagos no exercício em curso e a despesa que poderá ser empenhada e paga no próximo ano. Contudo, caso ocorra frustração de receita ao longo do exercício, haverá a necessidade de ajustes nas despesas já programadas. Tal ajuste será realizado apenas nas despesas do exercício, pois a limitação de empenho não abrange as despesas dos anos anteriores, visto que estas já foram empenhadas nos respectivos exercícios (ALBUQUERQUE et al., 2008; FEIJÓ et al., 2009).

Outra forma de controle da execução orçamentária estabelecido no decreto de programação financeira é o limite de pagamento, ou seja, limitação dos valores dos pagamentos que cada órgão estará autorizado a realizar cada mês (FEIJÓ et al., 2009).

Nesse sentido, se torna relevante o conceito de restos a pagar, já que volume de restos a pagar inscritos em cada ano pode sofrer três tipos de alterações quando esses mecanismos são empregados para se obter o controle da execução orçamentária. Assim, de acordo com o artigo 36 da Lei 4.320/1964, 'restos a pagar' diz respeito às despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro. Dependendo de como os mecanismos foram empregados, o volume de restos a pagar pode aumentar, diminuir ou manter-se constante (ALBUQUERQUE et al., 2008; FEIJÓ et al., 2009; PALUDO, 2011). A Ilustração 2 demonstra essas alterações.

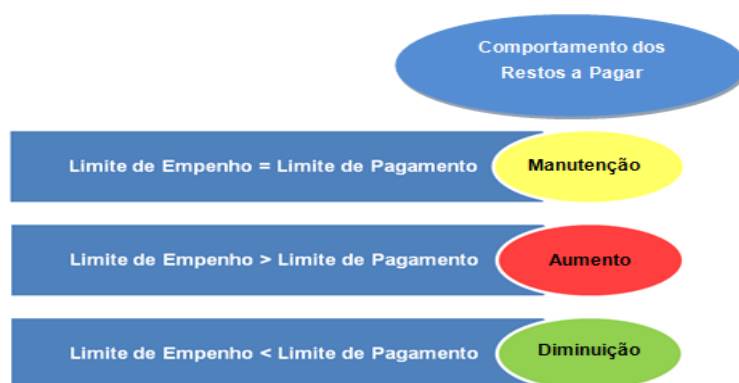


Ilustração 2: Alterações do Volume de Restos a Pagar. Elaboração própria, a partir de Feijó et al.(2009)

Como o corte das despesas no orçamento público muitas vezes não é passível de se realizar em determinados gastos, devido à ausência de flexibilidade que algumas

despesas apresentam, o que se observa é que “a limitação de empenho com vista ao adequado ajuste fiscal se viabiliza quase que exclusivamente mediante ajuste nos valores das dotações para despesas de custeio e de investimento” (ALBUQUERQUE et al., 2008 p. 345).

#### 2.3.4 Programação de Desembolsos Mensais

O Decreto-lei número 200/67 define a programação financeira de desembolso como um instrumento básico de planejamento. As LDOs federais disciplinam a programação financeira instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal que ditam a elaboração mensal da programação de desembolso, que deverá conter os principais itens de despesa do governo, além de seus respectivos valores. Com isso, cronogramas específicos para os pagamentos das despesas de pessoal e de custeio e investimento devem ser realizados para que se garanta a eficácia da programação. Quadros contendo os valores a serem pagos mensalmente por cada órgão de tais despesas constituirão a programação de desembolso (ALBUQUERQUE et al., 2008; FEIJÓ et al., 2009; GIACOMONI, 2010; JUND, 2009).

#### 2.3.5 Acompanhamento de Ajustes Bimestrais

Bimestralmente, as estimativas de receita e despesa e a perspectiva de resultados deverão ser reavaliadas, para que novos ajustes na limitação de empenho e nos cronogramas mensais de desembolsos possam ser realizados. Havendo riscos de não se alcançar as metas de resultado fiscal estabelecidas, os quadros de programação deverão ser atualizados. Nota-se, com isso, que as limitações de empenho, conforme disposições da LRF, têm por finalidade a contenção das despesas. Contudo, mesmo que a Administração Pública conte com esse mecanismo de contenção das despesas, o correto é que tal procedimento seja evitado, visto que um planejamento que posteriormente é submetido a submetido a



ajustes, traz prejuízos ao andamento dos projetos do governo e dificulta a boa gestão governamental (ALBUQUERQUE et al., 2008; JUND, 2009).

No processo de programação financeira, o orçamento realizado traz a previsão das receitas do governo, ou seja, os recursos financeiros ainda não ingressaram em caixa. Apesar disso, o orçamento define os valores que os órgãos públicos ficam autorizados a gastar, e seus pagamentos serão realizados à medida que os recursos financeiros efetivamente ingressarem na conta pública (FEIJÓ et al, 2009).

Após a publicação do Orçamento, a Unidade Gestora recebe apenas a autorização para realização de despesa, mas só depois serão executadas todas as fases da despesa (ALBUQUERQUE et al., 2008; GIACOMONI, 2010).

Por isso, apesar do decreto fixar as cotas mensais de desembolso por órgão ou ministérios, essas cotas servirão apenas como parâmetro, pois a liberação efetiva dependerá da disponibilidade de recursos, bem como do limite de saque e do pagamento efetivo de cada órgão. Assim, os recursos que serão utilizados para pagar os gastos públicos não são entregues aos órgãos juntamente com o Orçamento, pois tais recursos só se tornam disponíveis conforme os devedores do tesouro público e os demais contribuintes pagam seus tributos e demais dívidas. Dessa forma, o pagamento será realizado ao longo do ano, à medida que os tributos e os outros pagamentos do governo entrarem em caixa. Por isso, o recebimento dos recursos financeiros pelos órgãos também acontecem ao longo de todo ano, de forma que o planejamento do fluxo de entrada e saída do caixa é realizado sob esta ótica (ALBUQUERQUE et al., 2008).

## **2.4 Execução da Programação Financeira**

Entender os tipos de descentralização de recursos que acontece entre os órgãos que compõem o sistema e sua correlação com a descentralização dos créditos orçamentários é pré-requisito para o entendimento do processo de programação financeira no Siafi. A Cota, o Repasse e o Sub-repasse são as formas que o sistema oferece para que se efetive tal descentralização de recursos (JUND, 2009).

A Cota representa a primeira etapa de descentralização financeira. Nela, o Órgão Central de programação financeira (STN) transfere seus recursos aos órgãos setoriais do sistema (OSPF). Assim, com observância nas regras previamente estabelecidas no Decreto de Programação Financeira, a Secretária do Tesouro Nacional libera recursos financeiros vinculados ao orçamento para algum ministério ou órgão, quando da arrecadação de recursos financeiros pelo Tesouro Nacional (FEIJÓ et al., 2009).

O repasse representa a transferência, por parte dos órgãos setoriais de programação financeira, da Cota recebida pelo Tesouro Nacional para outro órgão ou ministério. Também conhecido como movimentação externa de recursos financeiros, é caracterizado pela transferência de recursos financeiros destinados a atender o pagamento das despesas orçamentárias entre órgãos que possuem setoriais financeiras diferentes (GAMA, 2010).

A descentralização de recursos financeiros vinculados ao orçamento, realizada pelo OSPF para a unidade gestora que faça parte da sua estrutura, é denominado Sub-Repasse (descentralização interna). Caracteriza-se pela movimentação interna de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas orçamentárias (JUND, 2009).

A Ilustração 3 esquematiza essa descentralização de recursos que ocorre na Programação Financeira.

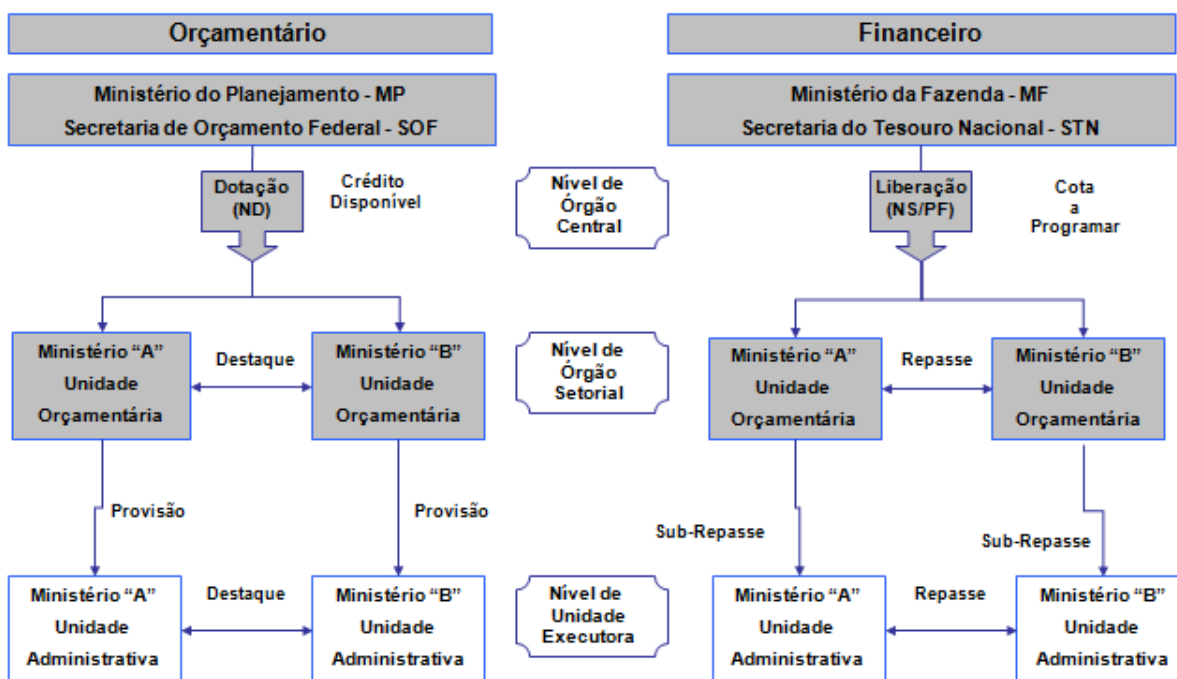


Ilustração 3: Descentralização de Crédito x Descentralização de Recursos. Fonte: Albuquerque et al.(2008)

Feijó et al. (2009 p. 177) observa que a descentralização orçamentária tem relação com a descentralização financeira. Segundo o autor, enquanto a Secretaria de Orçamento Financeiro (SOF) do Ministério do Planejamento (MPGO) “consigna as dotações orçamentárias aos órgãos, a STN libera recursos financeiros sob forma de cota aos mesmos”. Dessa forma, enquanto os órgãos setoriais do sistema de orçamento que estão envolvidos na descentralização orçamentária realizam sua transferência de recurso sob forma de ‘destaque’ ou ‘provisão’; os órgãos setoriais do sistema de programação financeira realizam por meio do repasse, quando a descentralização orçamentária acontece sob forma de ‘destaque’, ou do sub-repasso, quando precedido da provisão.

Posteriormente a publicação da Lei Orçamentária Anual, as UG recebem os créditos orçamentários do ano inteiro. A Secretaria do Tesouro Nacional registra esses créditos no Siafi, em contas do sistema orçamentário dos órgãos integrantes do sistema de programação financeira. A STN também registra no sistema, os limites de empenho estabelecidos para cada órgão, assim que o decreto de programação financeira é editado (ALBUQUERQUE et al., 2008).

Apesar dos montantes dos recursos financeiros a serem liberados a cada órgão setorial constarem nesse decreto de programação financeira, eles só serão liberados após arrecadação da receita orçamentária por parte do Tesouro Nacional, e também após a STN ter conhecimento mais específicos das necessidades de cada órgão. Isso se dá através da elaboração da Proposta de Programação Financeira – PPF, que é um mecanismo operacional, em que as unidades gestoras registram, de forma detalhada, no Siafi, a solicitação de recursos financeiros para o pagamento de suas despesas. Assim, cada unidade gestora elabora sua PPF, envia para seu órgão setorial, e o órgão setorial consolida as PPF de suas unidades gestoras em apenas uma Proposta de Programação Financeira, e por fim, manda para o órgão central do sistema de programação financeira (FEIJÓ et al., 2009; PALUDO, 2011).

A Secretaria do Tesouro Nacional analisa as PPF recebidas, faz os ajustes que julga necessário, e então registra no Siafi a Programação Financeira Aprovada (PFA). Fica como responsabilidade dos OSPF estabelecer os limites para as suas unidades gestoras, observando o teto fixado na PFA (ALBUQUERQUE et al., 2008).

Para entender melhor esse processo, é preciso conhecer o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, que funciona como instrumento viabilizador do processo de programação e execução financeiro.

## **2.5 Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a partir de sua criação, ficou responsável por promover a modernização e a integração dos sistemas de finanças públicas do governo. Para isso, contratou o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública prestadora de serviços na área de tecnologia da informação, para desenvolver um sistema computacional que pudesse fornecer, de maneira segura e tempestiva, todas as informações necessárias para gestão das finanças públicas (FEIJÓ et al., 2009)

De acordo com as informações do site do Tesouro Nacional, em menos de um ano foi desenvolvido o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

Federal – SIAFI, e em janeiro de 1987, o sistema foi implementado, suprimindo o Governo Federal de um instrumento moderno e eficaz no controle e acompanhamento dos gastos públicos.

Albuquerque et al. (2008 p. 421) define o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) como “o sistema de informática que processa a execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades da administração federal”.

Desde a sua criação, o Siafi recebe constantes otimizações e adequações, caracterizando-se como um sistema dinâmico, na busca do aperfeiçoamento para melhor atender às necessidades de seus usuários. Atualmente, todos os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes Legislativo e Judiciária e grande parte da Administração Indireta (autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes) utilizam o sistema (FEIJÓ et al. , 2009).

Com a criação da Conta Única do Tesouro Nacional, que é mantida no Banco Central e acolhe as disponibilidades financeiras de todos os órgãos da União integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, Feijó et al. (2009) enfatiza a consolidação e expansão do Siafi, pois depois disso todo e qualquer pagamento realizado pelas unidades gestoras passou a ocorrer por meio do sistema. O autor, inclusive, faz uma comparação entre o Tesouro Nacional e um banco comum, já que o Tesouro passa a atuar como um banco, em que seus clientes são as unidades gestoras que movimentam a sua conta por meio de seu “Home Banking”, que é o Siafi.

Mota (2009) considera o Siafi como o maior e mais abrangente instrumento de administração das finanças públicas, sendo um importante instrumento para o acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Governo Federal.

## 2.5.1 Objetivos do Siafi

O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, de acordo com a Instrução Normativa número 03/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, tem como objetivos:

- prover os órgãos da Administração Pública Federal de mecanismos adequados ao controle diário da execução orçamentária, financeira e contábil;
- fornecer meios de agilizar a programação financeira, otimizando a utilização dos recursos do Tesouro Nacional, através da unificação dos recursos de caixa do Governo Federal;
- permitir que a Contabilidade Aplicada a Administração Pública seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais para todos os níveis da Administração;
- integrar e compatibilizar as informações disponíveis nos diversos órgãos e entidades participantes do sistema;
- permitir aos segmentos da sociedade obterem a necessária transparência dos gastos públicos;
- permitir a programação e o acompanhamento físico-financeiro do orçamento, em nível analítico;
- permitir o registro contábil dos balancetes dos Estados e Municípios e de suas entidades supervisionadas;
- permitir o controle da dívida interna e externa do Governo Federal, bem assim os das transferências voluntárias.

## 2.5.2 Características do sistema

Nesta seção, são apresentadas as principais características do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

### 2.5.2.1 Estrutura

O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal é um sistema de informação centralizado em Brasília e ligado por teleprocessamento aos órgãos do Governo Federal distribuídos no país ou no exterior, somando cerca de 17.800 unidades gestoras (UG). A centralização não cria restrições à gestão dos recursos, já que a gestão permanece sob total controle do ordenador de despesa de cada UG. O sistema foi estruturado para ser utilizado por exercício financeiro, assim, cada ano

equivale a um sistema diferente e a regra de formação do nome e distinção entre os períodos consiste na adoção da sigla 'SIAFI' acrescida dos quatros dígitos referentes ao ano que o sistema será processado, como por exemplo, SIAFI2007 (JUND, 2009).

### 2.5.2.2 Processamento centralizado

De acordo com Mota (2009), a centralização do processamento da execução orçamentária e financeira permite a padronização de grande parte dos procedimentos, métodos e rotinas de trabalho das Unidades Gestoras. Isso traz benefícios a todos os usuários, já que não restringe nem prejudica a gestão dos recursos financeiros ou créditos orçamentários, visto que a execução permanece sob a responsabilidade e iniciativa de cada administrador público.

### 2.5.2.3 Unificação dos recursos financeiros

A unificação dos recursos do Governo Federal permite que eles sejam utilizados de forma racional, sem que com isso perca sua individualização, pois o SIAFI atua como um banco de dados, em que controla os limites financeiros de cada unidade gestora, fundo ou entidade supervisionada. Esses limites financeiros são movimentados exclusivamente pelos ordenadores de despesa de cada unidade gestora, e o somatório de todos os limites compõe o saldo do Governo Federal (FEIJÓ et al., 2009; JUND, 2009; MOTA, 2009).

### 2.5.2.4 Automatização da escrituração

O SIAFI oferece condições para que os órgãos de contabilidade analítica realizem suas tarefas de forma mais efetiva, ao possibilitar a alocação dos recursos humanos disponíveis na análise, controle e acompanhamento da escrituração contábil, que

passa a ser desenvolvida sem a necessidade de pessoal especializado (JUND, 2009; MOTA, 2009).

Assim, o sistema conta com recursos que possibilitam um registro adequado dos fatos contábeis, de forma que os relatos contábeis são elaborados automaticamente, visto que no Siafi há rotinas específicas de processamento diário de balancetes e balanços (FEIJÓ et al., 2009; MOTA, 2009).

### 2.5.3 Segurança do sistema

A segurança do Siafi é baseada em instrumentos e princípios, dentre os quais então: a utilização de senha, que estabelece níveis diferentes de acesso às informações do sistema; identificação e registro dos operados que realizarem qualquer acesso à base de dados do Siafi; e impossibilidade de alteração, após a contabilização, das informações de todos os documentos incluídos no sistema. Além disso, o próprio Serpro, criador do sistema, é responsável por desenvolver mecanismos de segurança que mantenham a integridade dos dados do sistema (FEIJÓ et al., 2009; MOTA, 2009).

Dessa forma, para acessar as informações do Siafi, o usuário deve ser devidamente cadastrado e habilitado. Assim, a criação de senha para os usuários do sistema tem como objetivo autorizar o uso das funcionalidades do Siafi, especificando com isso: os usuários autorizados a acessar o sistema; as transações que são disponíveis para cada usuário; e o nível de acesso ao sistema. De acordo com a Norma de Execução número 01/2001, da Coordenação Geral de Sistemas de Informática da STN existem nove níveis de acesso para a utilização do Siafi. Cada nível indica o tipo de informação que cada usuário pode acessar. O operador de nível 1 tem acesso a todos os dados da UG a qual é cadastrado, tanto em nível analítico, como sintético. Já o operador de nível 9, pode acessar todos os dados, analítico e sintético, de qualquer unidade gestora (FEIJÓ et al., 2009; MOTA, 2009).



## 2.5.4 Diagrama do Siafi

O Diagrama do sistema é representado por uma árvore, que representa a subdivisão do Siafi em subsistemas, módulos e transações. A árvore do Siafi permite organizar as informações, facilitando tanto as consultas, como a inserção de dados no sistema. Cada subsistema é um conjunto de módulos, que por sua vez, representa um subconjunto de transações afins. Cada transação diz respeito a uma unidade de operação do Siafi que corresponde a determinadas atividades de entrada e consulta dos dados do sistema.

A Ilustração 4 mostra o Diagrama do Sistema. É desta forma que o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal está organizado.

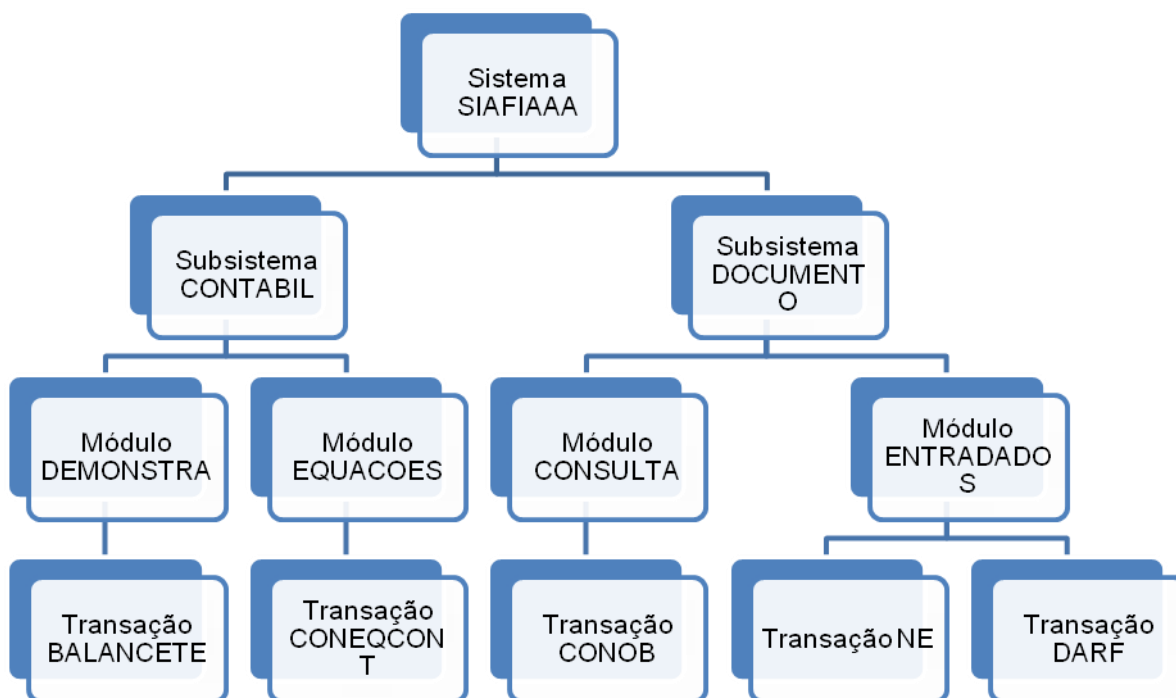


Ilustração 4: Diagrama do Siafi. Elaboração própria, a partir de Feijó et al. (2009)

## 2.6 Operacionalização da Programação Financeira no Siafi

Como já citado, após a publicação da LOA, a STN registra no Siafi os créditos orçamentários que cada OSPF possui para o exercício financeiro. Porém, os recursos só serão liberados posteriormente a arrecadação por parte do Tesouro Nacional, e após o recebimento, pela STN, da Proposta de Programação Financeira (PPF), mecanismo do Siafi pelo qual o órgão setorial de programação financeira especifica suas necessidades de recursos. Com isso, para que se operacionalize a programação financeira, é preciso utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (ALBUQUERQUE et al., 2008).

Segundo Feijó et al. (2009), cada OSPF registrará no Siafi sua PPF, por meio da emissão no Siafi do documento: Nota de Programação Financeira (PF). Esse documento deverá apresentar a programação financeira detalhada do órgão, contemplando as seguintes informações: Categoria de Gasto; Tipo de Recurso; Código de Vinculação de Pagamento; Fonte de Recursos; Mês de programação; e Valor. Com isso, as solicitações para liberação de recursos são efetuadas de acordo com a categoria de gasto, o tipo de recurso, a vinculação de pagamento e a fonte de recurso.

Paludo (2011) diz que para operacionalizar a programação financeira, o órgão deve classificar o recurso desejado em umas das Categorias de Gasto, que podem ser oito: A – Pessoal e Encargos Sociais; B – Serviço da Dívida Externa; C – Outras despesas; D – Investimento; E – Inversões Financeiras; F – Amortização da Dívida; P – Passivos Financeiros; e R – Reservas de Contingência.

Além disso, é preciso demonstrar o 'Tipo de Recurso', pois a partir dele é possível identificar se a solicitação de recurso é para o pagamento de despesas do exercício, de Restos a Pagar ou de despesas geradas a partir da rotina de Empenho com Garantia de Pagamento Contra/Entrega (FEIJÓ et al., 2009; PALUDO, 2011).

Já o Código de Vinculação de Pagamento serve para identificar o Grupo de Despesa ao qual cada pagamento está associado, vinculando assim a liberação com o respectivo pagamento (ALBUQUERQUE et al., 2008; FEIJÓ et al., 2009).

No que diz respeito à Fonte de Recursos, Albuquerque et al. (2008) destaca que as liberações estão separadas em: Fonte Ordinária do Tesouro Nacional, que

representa as arrecadações sem destinação específica para gasto; Fontes vinculadas, que são as que possuem finalidades específicas; Fontes diretamente arrecadadas, que são os recursos próprios de órgãos e fundos da administração direta e indireta; e Demais fontes, que são as fontes que não se enquadram em nenhuma dessas outras categorias.

Seguindo essas instruções, cada Unidade Gestora precisa elaborar uma PPF, solicitando a liberação de recursos. O órgão setorial de programação financeira recebe as PPF de suas Unidades Gestoras e as consolida em uma PPF do órgão que será enviada à Secretaria do Tesouro Nacional. A STN considera a proposta e faz os ajustes que julga necessário, para logo depois registrar no Siafi a Programação Financeira Aprovada (PFA), que aprova a liberação dos recursos. Fica sob a responsabilidade dos OSPF estabelecer os limites de recursos para suas unidades gestoras, elaborando e registrando no Siafi a PFA para cada uma, de acordo com o teto fixado pela PFA (FEIJÓ et al., 2009; PALUDO, 2011).

Com a Ilustração 5 é possível observar o fluxo da programação financeira.

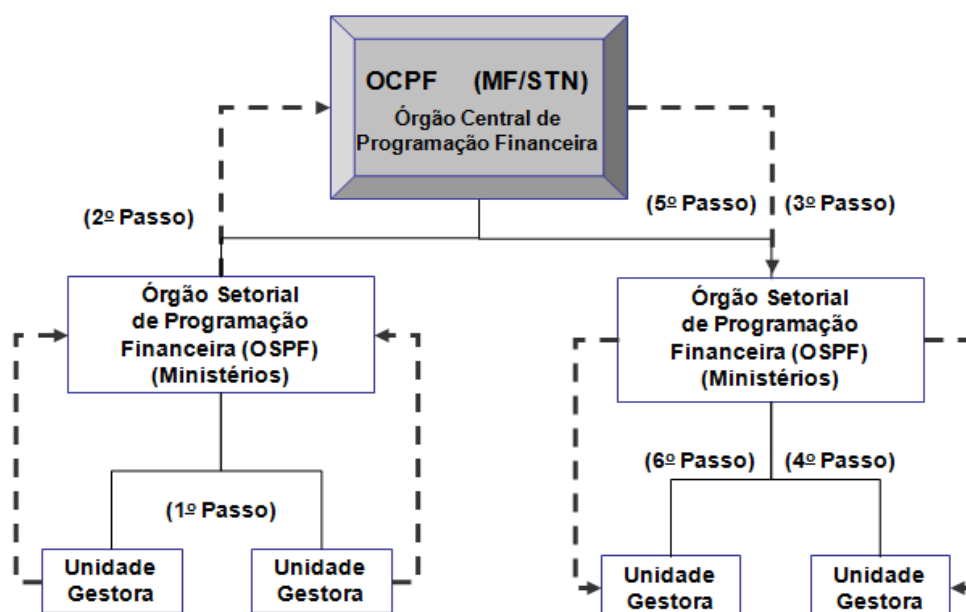


Ilustração 5: Fluxo da Programação Financeira. Fonte: Feijó et al. (2009).

No primeiro passo do fluxo, as unidades executoras elaboram a PPF solicitando ao OSPF os recursos financeiros necessários para atender seus gastos. A consolidação, pelos OSPF, das solicitações das suas unidades executoras e o encaminhamento dessa solicitação para o órgão central (STN/MF) por meio da PPF,

representa o segundo passo. Já no terceiro passo, o órgão central examina as solicitações e emite a PFA, aprovando o montante de recursos financeiros que serão liberados para cada OSPF. No quarto passo, o OSPF redistribui o valor aprovado pelo órgão central, emitindo uma PFA para suas unidades executoras. O quinto passo, diz respeito a emissão da Nota de Sistema (NS) pela STN/MF, transferindo assim, os recursos financeiros cuja liberação tenha sido anteriormente aprovada para os OSPF. Por fim, no sexto passo, os OSPF finalizam todo o processo de programação financeira, fazendo a transferências dos recursos recebidos pelo órgão central para suas unidades executores, no valor antes aprovado, pelos próprios OSPF, na PFA. Só depois desse tramite, o dinheiro necessário para o pagamento da despesa chega até as UG (FEIJÓ et al., 2009).

### **3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

Neste capítulo será descrito como a pesquisa do trabalho foi realizada. A partir dos propósitos do projeto, foi definido que tipo de método é mais adequado para que os objetivos pudessem ser atingidos.

#### **3.1 Tipo e descrição geral da pesquisa**

Segundo Roesch (1995), na pesquisa científica, a escolha do método a ser empregado depende da postura filosófica sobre a possibilidade de investigar a realidade. A autora considera que existem duas tradições em ciência para se conduzir a pesquisa: o método quantitativo e o método qualitativo.

De acordo com Gil (1996), a pesquisa quantitativa requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas, pois considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-los e analisá-los. Já a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. Assim, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados a eles são básicos no processo de pesquisa qualitativa. Para o autor, ambos métodos de pesquisa podem ser classificados quanto à sua natureza como: explicativa, descritiva e exploratória.

Neste trabalho, foi realizada uma pesquisa qualitativa de natureza descritiva, que, segundo Roesch (1995), é uma pesquisa que não procura explicar alguma coisa ou mostrar relações causais, e sim, descrever fatos. Como o objetivo do projeto foi mostrar como o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) conduz o processo de programação financeira, tal pesquisa atende ao nosso interesse, já que a intenção foi descrever a realidade estudada, no caso: como se encadeia esse processo.

### **3.2 Caracterização da organização, setor ou área**

Os dados a serem coletados na pesquisa serão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco J.

Originalmente denominado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o órgão tinha a finalidade de concentrar a direção dos complexos e prementes assuntos que diziam respeito ao capital do país e ao trabalho.

Com o advento da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, o ministério passou a denominar-se Ministério da Indústria e do Comércio, incorporando diversos departamentos e institutos voltados para a propriedade industrial, tecnologia, seguros privados e capitalização, café, álcool, mate, pinho, sal, siderurgia, máquinas pesadas, álcalis e borracha.

Em janeiro de 1999, a Medida Provisória de número 1.795 transformou o órgão em Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC, posteriormente sendo novamente transformado em Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela MPV nº 1.911-8, de 29 de julho de 1999. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, ratifica o Ministério com a mesma denominação.

As principais áreas de competência do ministério são: Política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços; Propriedade industrial, marcas e patentes e transferência de tecnologia; Metrologia, normalização e qualidade industrial; Comércio exterior; Formulação da política de apoio à micro, pequena e média empresa; Execução das atividades de registro do comércio; e Política relativa ao café, açúcar e álcool.

Possui como entidades vinculadas o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

Integrante do sistema de programação financeira, o MDIC é obrigado, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a usar o sistema Siafi. Tal regra se repete a cada exercício financeiro.

Assim como todos os órgãos setoriais de programação financeira, o ministério possui funcionários responsáveis pela efetivação dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial no Siafi.

### **3.3 População e amostra**

Como o objetivo do projeto é mostrar como o Siafi auxilia o processo de programação financeira do governo, não se fez necessário pesquisar diversos órgãos e ministérios do Governo Federal, já que se trata de um procedimento padronizado.

Com isso, para este trabalho foi previsto a realização de uma entrevista semiestruturada com um funcionário do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior responsável pela execução dos processos de elaboração da programação financeira do órgão no Siafi.

O fato do MDIC ser a instituição selecionada para se realizar a pesquisa foi motivada apenas pela facilidade de acesso. Como já mencionado, o objeto principal da pesquisa é o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. Por se tratar de um sistema único utilizado por todos os órgãos participantes da programação financeira do governo, a escolha de se aplicar a pesquisa no MDIC não restringiu o resultado da pesquisa, já que se trata de um procedimento padrão em todo governo.

### **3.4 Caracterização dos instrumentos de pesquisa**

Neste trabalho foram utilizadas duas técnicas de coleta de dados: a entrevista em profundidade e análise de documentos.

A entrevista em profundidade, de acordo com Roesch (1995), é a técnica fundamental da pesquisa qualitativa. Ela pode ser do tipo semiestruturada ou não estruturada, a escolha do grau de estruturação da entrevista depende do propósito do entrevistador.

Considerando os objetivos do trabalho, uma entrevista não estruturada iria resultar em um acúmulo de informações que poderia não ser analisada de forma adequada, o que não contribuiria para o trabalho.

Por isso, foi realizada a entrevista semiestruturada, em que as questões abertas permitiu que ao longo da entrevista, novas questões fossem abordadas de acordo com as informações que o entrevistado dispôs.

Já em relação à pesquisa documental, Forster (1994 apud ROESCH, 1995) argumenta que os documentos têm um valor em si mesmo, e sua análise permite o entendimento de algumas situações. Segundo Roesch (1995) os documentos de uma organização são as fontes de dados mais utilizadas em trabalhos de pesquisa em Administração.

O Siafi reúne uma série de documentos relacionados ao processo de programação financeira de um órgão setorial de programação financeira. O propósito de analisar tais documentos, que foram disponibilizados pelo MDIC, foi encontrar informações que atendam aos objetivos do trabalho.

### **3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados**

De acordo com Roesch (1995), o tipo de dado coletado delimita as possibilidades de análise. Por isso, as técnicas de coletas de dados estão focadas no objetivo do trabalho.

Com a entrevista semiestruturada, pretendeu-se reunir informações que pudessem descrever como o MDIC realiza a programação financeira no Siafi.

Através dos documentos consultados e disponibilizados pelo órgão, teve-se o intuito descrever o processo de operacionalização da execução financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.



## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nas próximas seções serão apresentados os resultados conseguidos após a entrevista realizada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Esses resultados serão analisados de acordo com as questões teóricas que guiaram o estudo, procurando, com isso, atender aos objetivos proposto do trabalho.

Primeiramente, será descrito como o órgão estudado processa a execução financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. Em seguida, esta execução será confrontada com o processo que a literatura revisada apresentou para a questão analisada.

### **4.1 Utilização da Nota de Programação Financeira**

Na entrevista realizada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o Chefe da Divisão de Programa e Controle Financeiro, que explicou como ocorre a execução financeira e simulou a sua operacionalização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

De acordo o MDIC, a programação financeira se inicia com a promulgação da Lei Orçamentária, que no presente ano ocorreu no dia 10 de fevereiro, com a Lei nº 12.381 de nove de fevereiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

Em seguida, o Poder Executivo estabelece, por decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Com isso, através da Portaria 70 do ano de 2011 do Ministério da Fazenda que detalha os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.445, de primeiro de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III para cada órgão Setorial de Programação Financeira, o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio elabora sua Proposta de Programação Financeira, solicitando à Secretaria do Tesouro Nacional os recursos financeiros que necessita para o pagamento de suas despesas.

Após o registro dos valores a programar no exercício, os OSPF devem registrar no Siafi as PPF, que consiste em emitir no Siafi o documento denominado Nota de Programação Financeira (PF), em que apresenta de forma detalhada a programação financeira com as seguintes informações: Categoria de Gasto, Tipo de recurso, Código de Vinculação de Pagamento, Fonte de Recursos, Mês de Programação e Valor.

No caso do MDIC, a Portaria 70, vide Anexo A, declara que o órgão possui um limite de pagamento até abril de R\$ 88.874.000,00. Nesse caso, para se elaborar a PPF para o mês de abril, o órgão deverá deduzir deste valor: suas Ordens Bancárias (OB) emitidas em 2010 com impacto em 2011; os pagamentos efetuados até 31 de março de 2011; e o saldo em conta no limite de saque em 31 de março de 2011, caso o tenha. Com isso, o OSPF encontra o montante que ainda tem direito de receber da STN, podendo, então, elaborar sua PPF solicitando tal valor.

O primeiro passo para elaborar a PPF é entrar no Siafi e acessar a transação PF. Somente os funcionários devidamente cadastrados e habilitados têm acesso a essa transação. Devido a isso, apenas os funcionários responsáveis pela elaboração da PPF estão permitidos a realizá-las no sistema, seguindo os seguintes comandos: entrar no Siafi; selecionar na tela inicial o subsistema 'DOCUMENTO'; em seguida, selecionar o módulo 'ENTRADOS'; e acessar a transação PF.

Na tela inicial da Transação PF, possui os seguintes campos: DATA EMISSAO; USUARIO; NUMERO; UG/GESTAO EMITENTE; UG/GESTAO FAVORECIDA; e ESPECIE.

O campo DATA DE EMISSÃO é preenchido automaticamente pelo sistema com a data de emissão da PF, assim como o campo NÚMERO, que informa o número seqüencial do documento a ser emitido. O item USUÁRIO também é de preenchimento automático, registrando no sistema o nome do funcionário que efetuou login no Siafi.

Os demais campos devem ser completados pelo usuário do sistema. O campo UG/GESTAO EMITENTE deverá ser preenchido com a numeração do órgão que emite a PF e o campo UG/GESTAO FAVORECIDA, com a numeração do órgão que receberá o montante solicitado. Cada UG possui uma codificação numérica que a identifica. Tal numeração pode ser encontrada no Manual de Siafi disponibilizado no

site do Tesouro Nacional. Dessa forma. A ilustração 6 é a demonstração da Tela do sistema quando se realiza uma PF.

```

__ SIAFI2011-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA) _____
24/06/11 15:44                                USUARIO:
DATA EMISSAO      :                ESPECIE: PPF          NUMERO :
UG/GESTAO EMITENTE : 180002 / 00001 - SUBSECR. DÉ PLANEJ. ORCAM. E ADMINISTF
UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

```

Ilustração 6: Tela do Sistema – elaboração PF. Fonte: fornecida pelo Ministério do Esporte – ME.

O SIAFI disponibiliza sete espécies de Nota de Programação Financeira: PPF (Proposta de Programação Financeira); PFA (Programação Financeira Aprovada); PPF/PFA (elaboração da PPF e PFA simultaneamente); PRF (Proposta de Remanejamento Financeiro); PRA (Proposta de Remanejamento Aprovada); TLF (Transferência de Limite Financeiro); e DLF (Devolução de Limite Financeiro). O campo 'ESPECIE' deve ser completado com uma dessas PF. No caso do estudo, deverá conter o número 1, que representa a 'PPF', indicando que a Nota de Programação Financeira trata-se de uma Proposta de Programação Financeira.

Após o preenchimento desses campos, deve-se teclar 'ENTER'. Assim, será aberta uma tela onde a PPF deverá ser detalhada. Nessa tela, o primeiro campo a ser completado denomina-se 'OBSERVACAO'. Nele, o órgão descreverá de forma resumida sobre o conteúdo da proposta. O preenchimento desse campo é opcional, mas descrever de forma resumida o que se deseja facilita a avaliação da proposta por parte da Secretaria do Tesouro Nacional. A Ilustração 7 é um exemplo de uma observação realizada no sistema.

```

__ SIAFI2011-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA) _____
24/06/11 15:44                                USUARIO:
DATA EMISSAO      :                ESPECIE: PPF          NUMERO :
UG/GESTAO EMITENTE : 180002 / 00001 - SUBSECR. DÉ PLANEJ. ORCAM. E ADMINISTF
UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

```

```

OBSERVACAO
PROPOSTA DE PROGRAMACAO FINANCEIRA PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMEN
TO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS -

```

Ilustração 7: Tela do Sistema – observação em uma PF. Fonte: fornecida pelo ME.

Nos campos seguintes, a PPF é efetivamente detalhada, sendo esses: EST. (Estorno); TIPO (Tipo de Recurso); FONTE (Fonte de Recurso); C. VINC. (Código de Vinculação); C. GASTO (Categoria de Gasto); REC. (Recurso); DATA PREVISTA; VALOR.

O campo Estorno apresenta três possibilidades de preenchimento: N (para PPF que não tratem de um estorno); S (para estorno); e R (para remanejamento).

O Tipo de Recurso indica o tipo de recurso que se deseja, sendo que os tipos que começam com 3 indicam solicitação para pagamento de despesas do exercício corrente; e os que começam com 2, para pagamento de restos a pagar.

A Fonte de Recurso deve ser preenchida com 10 números que indica a fonte em que a despesa está amparada. Já o Código de Vinculação, é indicado de acordo com a despesa que se pretende pagar, detalhando, com isso, o grupo de despesa que identifica cada tipo de pagamento, podendo ser de seis tipos (Pessoal; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira; e Amortização da Dívida).

No campo 'VINC', que representa a Vinculação de Pagamento, é necessário indicar a que tipo de recurso o pagamento está vinculado. Como exemplo, o órgão forneceu a vinculação 310, que representa 'pagamento de pessoal'. Toda Vinculação de Pagamento deve ser compatível com a Categoria de Gasto ao qual o pagamento se refere.

A Categoria de Gasto está relacionada à despesa que será paga, podendo ser: Pessoal; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira; Amortização da Dívida; Passivos Financeiros; e Outros Gastos.

O campo Recurso deve ser preenchido com os números 2, 3 ou 4. Se tratar de solicitação para pagamento de restos a pagar, 2. Para limite com vinculação de pagamento, 3. Caso seja para limite da STN de empenho contra entrega, 4.

Por fim, deve-se determinar a data em que se pretende receber o recurso no campo 'DATA PREVISTA' e o valor desejado, no campo 'VALOR', devendo o campo 'DATA PREVISTA' ser preenchido com dois dígitos números para o 'dia', três dígitos alfabéticos para o 'mês' e dois dígitos numéricos para o 'ano'. A Ilustração 8 é uma representação no sistema de PPF do ministério que será enviada ao TSN.

\_\_\_ SIAFI2011-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPF (CONSULTA NOTA PROG. FINANCEIRA) \_\_\_\_\_  
 24/06/11 15:40 USUARIO:  
 DATA EMISSAO : : PPF NUMERO :  
 UG/GESTAO EMITENTE : 180002 / 00001 - SUBSECR. DE PLANEJ. ORCAM. E ADMINISTR  
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINAN

## OBSERVACAO

AJUSTE NA PROPOSTA DE PROGRAMACAO FINANCEIRA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

E/N	TIPO	FONTE	VINC	CAT.DE GASTO	REC	PREVISAO	V A L O R
ESTORNO	30	0100000000	309	PESSOAL	3	29ABR11	10.000,00
NORMAL	30	0153000000	310	PESSOAL	3	29ABR11	76.000,00
NORMAL	30	0100000000	510	OUTRAS DESPES	3	29ABR11	30.000,00
NORMAL	30	0100000000	310	PESSOAL	3	29ABR11	20.000,00

Ilustração 8: Tela do Sistema – elaboração de uma PPF. Fonte: fornecida pelo ME.

É de suma importância que o OSPF observe os limites que tem direito a receber do STN, pois a totalização dos valores apresentados nas PPF não pode exceder as dotações aprovadas no Orçamento Geral da União, sendo que tal controle é realizado por meio do Siafi em uma conta contábil específica. Em conseqüência, o sistema não permite que a STN ou um OSPF registre uma Proposta Financeira Aprovada com um valor superior ao que foi registrado na PPF.

O Chefe da Divisão de Programa e Controle Financeiro do MDIC ainda ressaltou na entrevista, que apesar do órgão realizar a PPF por meio da elaboração da Nota de Programação Financeira no Siafi, e enviá-la à STN, isso não garante que o ministério receba o dinheiro.

Apesar do sistema viabilizar a execução financeira, disponibilizando informações sobre a legalidade de um órgão ter ou não o direito de receber o montante está solicitado, a STN não utiliza só esse meio para enviar o recurso desejado em tempo hábil para que as atividades da instituição possam ser executadas. Os funcionários responsáveis pela elaboração das PPF devem ligar para a STN e cobrar o montante que tenham direito a receber, o que não deveria acontecer, já que só pelo sistema é possível determinar se um Órgão Setorial de Programação Financeira tem ou não direito a receber recursos da STN na data solicitada.

## 5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Para que o estudo fosse possível, foi realizada uma revisão de literatura. A análise do referencial teórico sobre a execução financeira e sua operacionalização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal permitiu constatar que o assunto ainda é pouco explorado pelos acadêmicos e funcionários públicos que exercem atividades no sistema.

A pesquisa descritiva, segundo Roesch (1995), não busca explicar alguma coisa ou mostrar relações causais, mas sim, descrever os fatos. O objetivo da análise é verificar os aspectos da teoria em uma situação prática, observando os conceitos estudados. Esse estudo analisou a operacionalização da execução financeira no Siafi, descrevendo como se elabora a Nota de Programação Financeira no sistema.

Depois das análises feitas a partir da entrevista realizada com o Chefe da Divisão de Programa e Controle Financeiro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, podemos concluir que, apesar do que foi observado na teoria se constatar na prática, a execução financeira não tem garantia de conclusão com a simples elaboração da PPF por parte do órgão. Na entrevista foi obtida a informação de que mesmo que o órgão elabore a PPF de forma adequada e tenha direito a receber os recursos da STN de acordo com o Decreto de Programação financeira, os montantes somente são repassados aos OSPF quando estes entram em contato com a STN por meio de ligações telefônicas, cobrando a liberação do recurso.

De acordo com Albuquerque (2008), após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria de Tesouro Nacional registra no Siafi os créditos orçamentários que cada órgão setorial de programação financeira possui para o exercício financeiro. Contudo, esses recursos serão liberados só depois que a STN receber de cada OSPF uma Proposta de Programação Financeira, que é um mecanismo operacional, em que as unidades gestoras registram, de forma detalhada, no Siafi, a solicitação de recursos financeiros para o pagamento de suas despesas.

Segundo Feijó et al. (2009) a PPF é elaborada por meio da emissão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal do documento

denominado Nota de Programação Financeira. Esse documento apresenta, de forma detalhada, a programação financeira de cada órgão.

Por meio da PPF a Secretaria do Tesouro Nacional pode analisar o montante que o órgão solicita, comparando-o com o montante que o mesmo tem direito a receber. Podendo, assim, liberar ou não os recursos para o OSPF. Caso tenha, a STN deve liberar os montantes requeridos pelo órgão em tempo hábil para o bom andamento das atividades da instituição.

Na entrevista foi observado que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, assim como os outros órgãos setoriais de programação financeira, possui funcionários públicos devidamente cadastrados no Siafi e responsáveis pela elaboração da PPF, podendo, com isso, excetuar a programação financeira, a fim de garantir bom funcionamento das atividades do órgão.

De acordo com a entrevista e com a revisão de literatura realizadas no presente trabalho foi possível chegar à conclusão que o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal é um instrumento de suma importância para a viabilização da execução financeira e para a boa gestão das finanças públicas.

Contudo, o processo de execução financeira do Governo Federal, apesar de ter melhorado significativamente ao longo dos anos, sobretudo após a implantação do Siafi, precisa ganhar mais espaço nas discussões acadêmicas e dentro do próprio setor público para que suas deficiências sejam sanadas. Com isso, poderá ser obtida uma boa gestão das finanças públicas e, conseqüentemente, uma administração pública de qualidade.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, A.; MEDEIROS, M.; FEIJÓ, P. H. **Gestão de Finanças Pública: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal**. 2 ed. Brasília: Gestão Pública, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. - Título VI ("Da Tributação e do Orçamento"), Capítulo II ("Das Finanças Públicas"), Seção II ("Dos Orçamentos").

Carneiro, M.; MATIAS, A. B. **Orçamento Empresarial: Teoria, Prática e Novas Técnicas**. São Paulo: Atlas S. A., 2011.

FEIJÓ, P. H.; PINTO, L. F.; MOTA, F. G. L. **Curso de Siafi: Uma abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira**. 2 ed. Brasília: Gestão Pública, 2009.

FREZATTI, F. **Orçamento Empresarial: Planejamento e Controle Gerencial**. 5 ed. São Paulo: Atlas S. A., 2009.

GAMA, F. L. J. **Fundamentos de Orçamento Público e Direito Financeiro**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GIACOMONI, J. **Orçamento Público**. 15 ed. São Paulo: Atlas S. A., 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

HOJI, M. **Administração Financeira e Orçamentária**. 7 ed. São Paulo: Atlas S. A., 2008.

JUND, S. **AFO: Administração Financeira e Orçamentária**. 4 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

MENDES, Marcos José. Sistema orçamentário brasileiro: planejamento, equilíbrio fiscal e qualidade do gasto público. **Consultoria Legislativa do Senado Federal**. Brasília, fev. 2008. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos\\_discussao/NOVOS%20TEXTOS/texto39%20-%20Marcos%20Mendes.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/NOVOS%20TEXTOS/texto39%20-%20Marcos%20Mendes.pdf)>

MORGADO, Laerte Ferreira. O orçamento público e a automação do processo orçamentário. **Centro de Estudo da Consultoria do Senado**, Brasília, fev. 2011. Disponível em:



<[http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos\\_discussao/NOVOS%20TEXTOS/TD%2085%20-%20Laerte%20Morgado.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/NOVOS%20TEXTOS/TD%2085%20-%20Laerte%20Morgado.pdf)>

MOTA, F. G. L. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Brasília: Gestão Pública, 2009.

PALUDO, A. **Orçamento Público, Administração Financeira e Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração**: Guia para estágios, Trabalhos de Conclusão, Dissertação e Estudos de Cso. 3 ed. São Paulo: Atlas S. A., 1995.

#### **SITES PESQUISADOS:**

Disponível em < <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/index.asp>>. Acesso em 29/04/2011.

Disponível em <<http://www.esporte.gov.br/institucional/historico.jsp>>. Acesso em 20/05/2011.

## ANEXOS

### Anexo A – Portaria 70 do ano de 2011 do Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o **Anexo II do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011**, na forma dos Anexos I, II, III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

**Nota**

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	397.057	531.297	665.537	799.778	934.017	1.068.258	1.202.498	1.336.739	1.470.978	1.605.219
20102 Vice-Presidência da República	685	971	1.256	1.542	1.827	2.113	2.398	2.684	2.969	3.255
20114 Advocacia-Geral da União	65.853	86.993	108.133	129.274	150.414	171.555	192.695	213.835	234.976	256.116
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	315.754	415.831	515.908	615.985	716.062	816.139	916.216	1.016.293	1.116.370	1.216.447
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	1.005.798	1.331.132	1.656.464	1.981.797	2.307.131	2.632.463	2.957.796	3.283.130	3.608.462	3.933.795
25000 Ministério da Fazenda	550.825	735.428	920.029	1.104.631	1.289.233	1.473.835	1.658.437	1.843.039	2.027.640	2.212.243
26000 Ministério da Educação	5.581.084	7.325.025	9.068.965	10.812.907	12.556.847	14.300.787	16.044.727	17.788.668	19.532.608	21.276.549
<b>28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior</b>	<b>71.158</b>	<b>88.874</b>	<b>106.592</b>	<b>124.308</b>	<b>142.024</b>	<b>159.742</b>	<b>177.458</b>	<b>195.176</b>	<b>212.891</b>	<b>230.608</b>
30000 Ministério da Justiça	638.163	875.987	1.113.811	1.351.636	1.589.460	1.827.285	2.065.108	2.302.933	2.540.758	2.778.582
32000 Ministério de Minas e Energia	86.601	109.966	133.331	156.696	180.061	203.426	226.790	250.155	273.520	296.885
33000 Ministério da Previdência Social	402.247	548.887	695.527	842.167	988.808	1.135.448	1.282.089	1.428.729	1.575.369	1.722.010
35000 Ministério das Relações Exteriores	246.229	319.878	393.528	467.177	540.827	614.476	688.126	761.775	835.424	909.074
36000 Ministério da Saúde	13.085.865	17.758.478	22.431.092	27.103.707	31.776.321	36.448.935	41.121.549	45.794.163	50.466.777	55.139.388
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	208.395	288.330	368.265	448.200	528.136	608.071	688.007	767.942	847.877	927.812
39000 Ministério dos Transportes	260.430	331.641	402.851	474.061	545.271	616.482	687.692	758.902	830.112	901.323
41000 Ministério das Comunicações	89.244	128.035	166.825	205.615	244.406	283.196	321.987	360.777	399.568	438.358
42000 Ministério da Cultura	212.292	273.498	334.704	395.911	457.118	518.325	579.532	640.738	701.944	763.151
44000 Ministério do Meio Ambiente	191.529	236.335	281.141	325.948	370.754	415.560	460.367	505.173	549.979	594.786
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	184.229	250.969	317.708	384.447	451.186	517.926	584.665	651.404	718.143	784.883
49000 Ministério do Desenvolvimento	391.287	563.062	734.835	906.610	1.078.385	1.250.160	1.421.935	1.593.709	1.765.484	1.937.259
51000 Ministério do Esporte	192.784	263.322	333.860	404.398	474.936	545.474	616.012	686.550	757.088	827.626
52000 Ministério da Defesa	2.438.374	3.074.597	3.710.821	4.347.045	4.983.268	5.619.492	6.255.715	6.891.939	7.528.162	8.164.386
53000 Ministério da Integração Nacional	84.674	110.631	136.588	162.545	188.501	214.458	240.416	266.373	292.329	318.286
54000 Ministério do Turismo	188.199	229.089	269.980	310.870	351.761	392.651	433.541	474.432	515.322	556.213
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.572.097	5.972.911	7.373.723	8.774.537	10.175.351	11.576.164	12.976.977	14.377.791	15.778.604	17.179.418
56000 Ministério das Cidades	75.002	101.929	128.855	155.780	182.707	209.633	236.559	263.486	290.412	317.338
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	65.608	81.463	97.318	113.173	129.028	144.883	160.739	176.594	192.449	208.304
71000 Encargos Financeiros da União	94.241	147.630	201.018	254.406	307.794	361.183	414.571	467.959	521.348	574.736
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	16.448	24.897	33.345	41.793	50.242	58.690	67.138	75.586	84.035	92.483
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	20.918	33.836	46.754	59.672	72.590	85.508	98.426	111.344	124.263	137.181
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	6	12	17	23	29	35	41	47	52	58
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	78	155	233	310	388	466	543	621	698	776
<b>TOTAL</b>	<b>31.733.154</b>	<b>42.241.089</b>	<b>52.749.014</b>	<b>63.256.949</b>	<b>73.764.883</b>	<b>84.272.819</b>	<b>94.780.750</b>	<b>105.288.686</b>	<b>115.796.611</b>	<b>126.304.548</b>

Obs.: Todas as fontes, exceto 145, 150, 179, 182, 250, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## Anexo B – Custei - Valor a Receber da STN – Mês de Abril

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA, E COMÉRCIO**  
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 COORDENAÇÃO DE FINANÇAS

R\$ 1,00

**ABRIL**

PORT MF. N° 70 E ALTERAÇÕES - FONTES TESOIRO	LIM. PORTARIA ATÉ ABR/11 (A)	OBs EMITIDAS EM 2010 COM IMPACTO EM 2011 (B)	PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ 31.03.11 (C)	SALDO (D = A - B - C)	SALDO CONTA LIMITE DE SAQUE EM 31.03.11 (E)	A RECEBER (F = D - E)	RECEBIMENT O STN ATÉ O DIA 01/04/11 (G)	SALDO (H = F - G)
<b>FONTES</b>								
100/151/172/174/180/ 186/280/680/300	88.874.000	25.725.849	44.544.235	18.603.917	5.819.359	12.784.557		12.784.557